



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 0154/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

IP CONTRATAÇÃO PNCP: 01612865000171 -1-000134/2025

IDENTIFICAÇÃO CidadES: 2025.068E0700001.01.0018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000839/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
E A EMPRESA FURLANI TRANSPORTE E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FURLANI TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED]

[REDACTED] - Telefone [REDACTED] - E-mail: [REDACTED], neste ato representada pelo Titular, Sr. **JOÃO EPIFANIO FURLANI**, portador do CPF nº [REDACTED] e da CI nº [REDACTED], brasileiro, divorciado, Empresário, domiciliado e residente na [REDACTED]

[REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025**, constante do **Processo Administrativo nº. 000839/2024**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa ou cooperativa especializada no serviço de Transporte Escolar para atender a **REDE MUNICIPAL DE ENSINO** do Município de São Roque do Canaã/ES, no período de **12 (doze) meses**, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000839/2024** cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, contando a partir do dia seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM/AMUNES), conforme o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e em conformidade com a demanda.

2.1.1. Entende-se que os serviços devam ser contínuos devido a sua essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais, nos termos expostos no Parecer Consulta do Tribunal de Contas nº 018/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 440.695,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo deste.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

- I) 0401.1236500072.011.33903900000 F:112 FR:154300000000 - (R\$ 275.200,00)
- II) 0401.1236500072.012.33903900000 F:129 FR:150000250000 - (R\$ 75.033,10)
- III) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 255000000000 - (R\$ 200.000,00)
- IV) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 255300000000 - (R\$ 12.476,40)
- V) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 155000000000 - (R\$ 200.989,76)
- VI) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 155300000000 - (R\$ 116.760,00)
- VII) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 154300000000 - (R\$ 121.226,99)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII) 0401.1236100072.010.33903900000 F:090 FR: 154000300000 - (R\$ 399.010,24)

IX) 0401.1236500072.011.33903900000 F:112 FR:154000300000 - (R\$ 99.965,50)

4.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

4.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DA APLICAÇÃO DO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DA APLICAÇÃO DO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

5.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 4.3.3 (c.3) e seus subitens do Termo de Referência.

5.1.2. A incidência do IMR será utilizada para fins de medição e pagamento a partir da aplicação de seus indicadores conforme elencado em anexo ao Termo de Referência, a fim de apurar os serviços executados pela **CONTRATADA** estão de acordo com o exigido pelo **CONTRATANTE**.

5.1.2.1. No primeiro mês de vigência do Contrato a apuração oriunda do IMR será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

5.1.3. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios estabelecidos no anexo do Termo de Referência, cuja avaliação pela fiscalização constará no processo administrativo de pagamento, e a depender do resultado das avaliações da execução do objeto, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA** para os meses subsequentes com base nos indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. DO FATURAMENTO

5.2.1. Para fins de faturamento pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização Setorial apurará os valores do serviço mensal efetivamente prestado no mês de referência, a partir dos requisitos previstos no item 4.3.2 e 4.3.3 e seus subitens e Anexo deste Termo de Referência, e considerando a forma abaixo:

Valor Total (Rota x) = Custo fixo + (Custo variável vias pavimentadas * km da via pavimentada * quantidade de dias de operação do mês) + (Custo variável vias não pavimentadas * km da via pavimentada * quantidade de dias de operação do mês)

Onde:

Custo fixo (veículo/rota x) = custo fixo do veículo utilizado na rota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Custo variável vias pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo de km rodado (vias não pavimentadas).

Custo variável vias não pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo de km rodado (vias não pavimentadas).

5.2.2. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentada, serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

5.2.3. A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentadas) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no relatório de atividades emitido pela Comissão de Fisco e Setoriais.

5.2.4. O custo fixo do mês de janeiro será pago proporcionalmente nos demais meses do ano letivo que ocorrerem a execução dos serviços, já estando devidamente previsto no preço total contratado.

5.2.5. Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

5.2.6. Os serviços serão faturados imediatamente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida no item 4.3.2 deste Termo de Referência, com a respectiva emissão do atestado de frequência e relatórios de atividades, bem como verificação da situação da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas, e ainda aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

5.2.7. O Gestor/Fiscal do contrato informará a **CONTRATADA** os valores finais apurados no recebimento dos serviços mensais para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme serviço efetivamente executado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão de recebimento definitivo dos serviços.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.3.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

5.3.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.3.5. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas (pelo **GESTOR/FISCAL** do Contrato: Secretaria Municipal de Educação) e mediante exibição e apresentação dos comprovantes de GFIP, GPS, RE, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.4.2. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 09 e seus subitens deste Termo de Referência.

5.4.3. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,667 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso

5.4.4. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e o memorial de cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

5.4.6. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

5.4.6.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o orçamento estimado teve como data base o dia 10/06/2025.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal fundamentou-se nas planilhas de custos referenciais elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, utilizadas como parâmetro técnico para a composição dos preços e definições da vantajosidade da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 00839/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DO FORNECIMENTO

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado, observando os seguintes aspectos:

1. Regularidade e pontualidade: As rotas deverão ser realizadas de acordo com os horários previamente estabelecidos, sem interrupções injustificadas, atendendo integralmente à demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Segurança e adequação dos veículos: Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e licenciados pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e acessibilidade.

3. Qualificação dos motoristas: A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, obedecendo às normas de trânsito e garantindo a segurança dos estudantes transportados.

4. Atualização e manutenção dos veículos: Será responsabilidade da **CONTRATADA** realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos, garantindo a continuidade e segurança do serviço.

5. Comunicação com a Administração: A **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do serviço.

7.2.2. Durante a vigência contratual, as especificações e os quantitativos inicialmente previstos para as rotas poderão ser modificadas, mediante autorização prévia pelo **CONTRATANTE**, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b. Durante a vigência contratual, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

c. Durante a vigência contratual, as quilometragens das rotas poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

d. Durante a vigência contratual os monitores poderão ser realocados entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

e. Durante a vigência contratual os tipos de veículos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a **CONTRATADA**, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

7.2.2.1. O início da execução pela **CONTRATADA** nos exatos termos contidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

7.2.3. A execução do evento previsto na alínea "d" se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuência do gestor do contrato.

7.2.4. A execução do evento previsto na alínea "e" se dará seguinte forma: será encaminhada uma notificação de aceite a **CONTRATADA**, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuência do gestor do contrato.

7.2.5. Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

a) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

b) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

7.2.6. Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 7.2.2. alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

7.2.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.8. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, com acréscimo e/ou supressão de quilometragem em caso de saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratual atualizado insuficiente para atendimento das demandas, sendo que, nesses casos específicos, a execução de novos percursos ou alterações somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

7.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.3.1. No recebimento e aceitação dos serviços de transporte escolar serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão recebidos pelo **CONTRATANTE** de forma:

7.3.1.1. PROVISORIAMENTE, através dos seguintes procedimentos:

a. Protocolo de Requerimento Mensal de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de relatório mensal de execução, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sob pena de não aprovação e liberação do faturamento pela Fiscalização competente;

a.1. O relatório mensal de execução de que trata a alínea "a", deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- N.º do Item
- Código da Rota
- Tipo de Veículo
- Tipo de Atendimento
- Dias Letivos por Semana
- Presença de Monitor (Sim/Não - Parcial/Integral)
- Porcentagem de Quilometragem Pavimentada (% km pav)
- Porcentagem de Quilometragem Não Pavimentada (% km não pav)
- Quilometragem Diária Total (km/dia)
- Km Pavimentado (km pav)
- Km Não Pavimentado (km não pav)
- Número de Alunos da Rede Estadual
- Número de Alunos da Rede Municipal
- Total de Alunos Transportados
- Quantidade de Dias Executados no Mês
- Quantidade de Faltas (dias não executados)
- Km Não Percorrido - Pavimentado
- Km Não Percorrido - Não Pavimentado

b) Após o protocolo, o fiscal do contrato deverá realizar inspeção minuciosa de todas as informações apresentadas no relatório mensal de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o qual, após devidamente chancelado pelo Fiscal do Contrato servirá de embasamento para o cálculo para realização do pagamento, ocasião em que serão relatadas eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las;

c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

c.2) No prazo assinalado pelo fiscal do contrato no **Termo de Recebimento Provisório** (conforme subitem c.1) e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar novo protocolo ao **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

c.3) Na hipótese de o **Termo de Recebimento Provisório** ser lavrado sem a indicação de pendências, o mesmo será submetido a análise da Comissão de Fiscais Setoriais para a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo **CONTRATANTE**.

d) O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução do Transporte de Escolares;

II) realização das reduções ou acréscimos na quilometragem executada, em vista do quantitativo contratado ser meramente estimativo;

III) apuração de faltas injustificadas por parte da empresa **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, a fim de promover o desconto proporcional no custo fixo a ser pago, com a observação de que essa constatação deve ser indicada no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

IV) levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela **CONTRATADA**.

7.3.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por Comissão de Fiscais Setoriais designada pela autoridade competente, mediante a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da emissão de Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar e Relatório de Atividades pelos agentes de fiscalização do contrato (Comissão de Fiscais Setoriais).

a) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo da Comissão de Fiscais Setoriais designada pela Autoridade Competente, devendo ser assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

b) O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.4.1. O transporte de escolares é um tipo de contratação que envolve uma responsabilidade significativa do **CONTRATANTE**, pois, afeta diretamente a segurança, o bem-estar e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes aqui residentes. Assim, a segurança do aluno no trajeto entre a sua residência e a unidade escolar é uma grande responsabilidade para o **CONTRATANTE**, e em sendo terceirizada para uma empresa contratada, demanda um planejamento e acompanhamento muito cuidadoso, de forma a apurar de forma contínua o cumprimento das normas legais e de fiscalização rigorosa. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer um instrumento de medição de desempenho visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços.

7.4.2. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA** para o(s) mês(es) subsequente(s) com base nos indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.3. Os serviços objeto do Contrato serão constantemente avaliados pela Comissão de Fiscais Setoriais, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

7.4.4. O desempenho da **CONTRATADA** deverá ser medido levando em consideração os fatores descritos no ANEXO I do Termo de Referência.

7.4.5. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pela Comissão de Fiscais Setoriais e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

7.4.6. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

7.4.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

7.4.8. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do envio da notificação para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário(a) Municipal de Educação.

7.4.9. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor do faturamento do terceiro mês subsequente.

7.4.10. O primeiro mês de vigência do Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

7.4.11. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá o recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas, se for o caso.

7.4.12. Em caso de inexistência do registro de quaisquer ocorrências ou não haver atividade a ser medida pela fiscalização, será atribuído o valor 0 (zero).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4.13. A fiscalização do contrato apurará o percentual devido em cada recebimento definitivo mensal, em conformidade com o anexo I, e encaminhará mensalmente à **CONTRATADA** o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal caso houver ocorrências do IMR.

7.4.14. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para os itens não conformes, por vias oficiais (requerimento ou e-mail institucional indicado ou via protocolo geral da PMSRC endereçado à Comissão de Fiscais Setoriais), que poderá ser aceita ou não pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

7.4.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

7.5.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições estabelecidas para o fornecimento ou sejam identificadas falhas na execução dos serviços, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

1. **Advertência formal:** Para falhas pontuais e de menor gravidade.

2. **Multa contratual:** Aplicada proporcionalmente à gravidade e impacto das falhas, conforme estipulado no contrato.

3. **Suspensão do pagamento:** Caso as falhas não sejam corrigidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4. **Rescisão unilateral do contrato:** Em casos de descumprimento grave ou reincidência de falhas.

7.5.2. As condições de fornecimento e recebimento buscam assegurar que o serviço de transporte escolar seja prestado com qualidade, segurança e em conformidade com os objetivos da Administração Pública, garantindo o direito à educação dos estudantes beneficiados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1.1. Fornecer as informações necessárias à **CONTRATADA**, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, e o número de alunos atendidos em cada trajeto;

8.1.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1.3. Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-os em casos omissos;

8.1.1.4. Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

8.1.1.5. Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame;

8.1.1.6. Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

8.1.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.1.1.8. Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.2. O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1.1. Cumprir fielmente com as obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e no contrato firmado, garantindo a execução do serviço com pontualidade, regularidade, segurança e eficiência.

8.2.1.2. Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a integridade dos alunos transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.1.3. Fornecer motoristas qualificados, devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1.4. Manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento de demandas, ajustes operacionais ou situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.

8.2.1.5. Obedecer ao itinerário e aos horários estabelecidos, realizando os ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, sempre em conformidade com as diretrizes do **CONTRATANTE**.

8.2.1.6. Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentem problemas, falhas técnicas, condições inadequadas ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo à continuidade do serviço.

8.2.1.7. Arcar com os custos decorrentes de falhas ou inadequações na prestação do serviço, incluindo substituições ou reparos necessários.

8.2.1.8. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos alunos transportados.

8.2.1.9. Zelar pelo bem-estar e segurança dos estudantes, tomando medidas preventivas para evitar acidentes e situações de risco durante o transporte.

8.2.1.10. Informar previamente qualquer alteração no serviço, como mudança de rotas ou horários, e solicitar aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes de implementar tais alterações.

8.2.1.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução.

8.2.1.12. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.1.13. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **CONTRATANTE**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

8.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.1.17. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

8.2.1.18. Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.1.19. Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.

8.2.1.20. Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

8.2.1.21. Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

8.2.1.22. Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

8.2.1.23. A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

8.2.1.24. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir da **CONTRATADA** a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que apresente condições inadequadas de conservação, limpeza ou apresentação, tanto interna quanto externa. Em hipótese alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de rescisão contratual. Ademais, todos os veículos e seus condutores deverão estar rigorosamente em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente nos artigos 136, 137 e 138, que regulamentam as condições específicas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a legalidade da prestação do serviço.

8.2.1.25. Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumeradas, além de outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);
- 2º - Dístico Escolar (CTB art.136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.
- 3º - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções do CONTRAN);
- 4º - Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela - dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Art. 136, V, do CTB);
- 5º - Cintos de segurança em número igual à lotação, em perfeitas condições de uso (Art. 136, VI, do CTB);
- 6º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN n.º 14/98 e Art. 136, VII do CTB);

8.2.1.26. Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, estando registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

8.2.1.27. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

8.2.1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste **CONTRATANTE**.

8.2.1.29. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, bem como, comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

8.2.1.30. A **CONTRATADA** prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da **CONTRATADA** sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao **CONTRATANTE**, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.

8.2.1.31. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.1.32. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente ao **CONTRATANTE**, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.2.1.33. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

8.2.1.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções

8.2.1.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação do **CONTRATANTE**.

8.2.1.36. A **CONTRATADA** deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

8.2.1.37. Durante a execução dos serviços o condutor e o monitor deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da **CONTRATADA** e identificação de Transportador Escolar e DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.

8.2.1.38. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

8.2.1.39. É responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que não serão conduzidas pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor Fiscal junto ao Fiscal Administrativo**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e à Comissão de Fiscais Setoriais a ser designada através de Portaria Municipal, ambos com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos mesmos.

9.1.1. Estes, deverão fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, tendo o Gestor Fiscal poderes amplos e irrestritos.

9.2. O acompanhamento e fiscalização do serviço serão realizados durante sua execução, com registro de ocorrências, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, na forma prevista nos artigos 21 a 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SED N.º 002/2016 - VERSÃO 02 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022).

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidades, sendo que na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **CONTRATADA**, tomar providências cabíveis no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do fornecimento.

9.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.6. O **CONTRATANTE**, através do Gestor Fiscal do Contrato, comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.7. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.8. Os agentes de fiscalização do contrato (Gestor Fiscal, Fiscal Administrativo e Comissão de Fiscais Setoriais) anotarão em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

10.14. Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adotadas, inferindo, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

13.1. Além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da data de início efetivo da execução contratual.

Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir no prazo, a contar da data de recebimento da notificação, quaisquer falhas, interrupções ou inadequações nos serviços prestados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

13.1.2. No caso de necessidade de substituição de veículos ou motoristas, bem como ajustes nas rotas para corrigir problemas operacionais, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos associados, sem prejuízo à regularidade do serviço.

13.1.3. Se forem constatadas condições inadequadas de segurança, irregularidades nos veículos ou quaisquer problemas que prejudiquem a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá realizar as substituições ou reparos necessários no prazo, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

13.1.4. A garantia da qualidade e regularidade do serviço prestado aqui requerida não exclui eventuais garantias adicionais que possam ser ofertadas pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** exigir a plena conformidade com os termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em qualquer fase;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. Inteira-se que a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão consideradas;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades de cada caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para ao **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 169, da NLLC;

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma de art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização de aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 00839/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

b) Pregão Eletrônico nº 90023/2025 e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução de instrumento contratual.

17.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, mediante formalização de processo administrativo pela **CONTRATADA** que contenha as justificativas plausíveis para tanto. Tal restrição fundamenta-se na necessidade de garantir a **qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados**, bem como na manutenção do controle direto pela Administração sobre a **CONTRATADA**, em respeito e obediência aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2. A vedação à subcontratação busca assegurar que a **CONTRATADA** possua a **capacidade técnica e operacional comprovada**, conforme demonstrado no processo licitatório, para a execução integral dos serviços de transporte escolar. Isso é especialmente importante considerando a **natureza sensível** do serviço, que envolve a segurança de crianças e adolescentes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

18.3. Além disso, a subcontratação pode gerar riscos de:

1. Descontinuidade dos serviços;
2. Descumprimento com as especificações contratuais;
3. Dificuldade na fiscalização e responsabilização.

18.4. Em caso de descumprimento da vedação de subcontratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. **Advertência formal**, caso seja constatada tentativa de subcontratação sem a efetiva execução do serviço por terceiros.
2. **Multa contratual**, a ser estipulada em cláusula específica do contrato, em percentual incidente sobre o valor total da contratação.
3. **Rescisão unilateral do contrato**, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

18.5. A vedação à subcontratação é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando que o serviço seja prestado com a qualidade e segurança esperadas, em benefício dos estudantes e da comunidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, 12 de agosto de 2025.

**MARCOS
GERALDO**

**GUERRA:6900195
2704**

Assinado de forma digital
por **MARCOS GERALDO**
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.08.14
08:34:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONTRATANTE

FURLANI TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA

Assinado de forma
digital por FURLANI
TRANSPORTE E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA
Dados:

FURLANI TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
JOÃO EPIFANIO FURLANI
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI**
Data:

1. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF nº: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRENDA VAGO FIORENTINI**
Data:

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Estado do ESPIRITO SANTO

ANEXO I AO CONTRATO Nº 0154/2025

Pregão Eletrônico Nº 090023/2025 - Processo Nº 000839

Vencedor	FURLANI TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIREI ME
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]
Contato	[REDACTED]

00009 Lote 00009

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00009	00000015	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR rota 20251955126 - emeief darly nerty vervloet - córrego da saúde (grota bonatti, bertholo e galon) - emeief darly nerty vervloet rota 20251955127 - emeief darly nerty vervloet - córrego da saúde (grota bonatti, bertholo e galon) - emeief darly nerty vervloet	SV	1,00	136.622,490	136.622,49

Total do Lote: 136.622,49

00013 Lote 00013

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00013	00000015	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR rota 20251955134 - emeief vale do canaã - são sebastião - córrego seco - cabeceira de são bento (grota kj madeiras) - escola rota 20251955135 - emeief vale do canaã - são sebastião - córrego seco - cabeceira de são bento (grota kj madeiras) - escola	SV	1,00	150.993,810	150.993,81

Total do Lote: 150.993,81

00022 Lote 00022

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00022	00000015	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR rota 20251955152 - emeief santa julia - capitel de itaçu - tancredo - família fontana - família luchi - escola rota 20251955153 - emeief santa julia - capitel de itaçu - tancredo - família fontana - família luchi - escola	SV	1,00	153.078,700	153.078,70

Total do Lote: 153.078,70

Total do Fornecedor: 440.695,00

Total Geral: 3.278.834,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II AO CONTRATO Nº 0154/2025
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã/ES.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de Medição	Relatório de Atividades Mensal do Serviço de Transporte Escolar, servindo como controle dos serviços executados, conforme modelo indicado no Anexo VIII.
Forma de Acompanhamento	A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Faixa 1:</u> de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
	<u>Faixa 2:</u> de 3 a 4 ocorrências = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura;
	<u>Faixa 3:</u> de 5 a 6 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura;
	<u>Faixa 4:</u> de 7 a 8 ocorrências = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura;
	<u>Faixa 5:</u> 9 a 10 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura.
	<u>Faixa 6:</u> 11 a 12 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	<u>Faixa 7:</u> 13 a 14 ocorrências = 94% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	meta = recebimento de 94% da fatura
	Faixa 8: 15 a 16 ocorrências = 93% da meta = recebimento de 93% da fatura
	Faixa 9: 17 a 18 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura
	Faixa 10: 19 a 20 ocorrências = 91% da meta = recebimento de 91% da fatura
	Faixa 11: >=21 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura
Sanção	Poderão ensejar a aplicação de sanções e penalidades previstas no Termo de Referência, a exclusivo critério da Contratante, a partir da apuração de ocorrências pela Fiscalização, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA I DO ANEXO II AO CONTRATO Nº 0154/2025 - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado)	
2	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola, exceto quando ocorrer intercorrências adversas e imprevistos que fogem ao controle da CONTRATADA. (Por serviço inadequado).	
3	Ausência de monitor ou condutor devidamente qualificado na execução da(s) rota(s) ou diverso daquele apresentado para fins de assinatura do contrato, conforme exigido para a qualificação técnica (Por serviço inadequado).	
4	Executar o Itinerário com veículo distinto daquele apresentado no processo licitatório ou que esteja com o licenciamento/autorizações dos órgãos competentes vencido(s), conforme exigido na qualificação técnica do certame. (Por serviço inadequado).	
5	Disponibilização de veículo para a execução do Itinerário que não se encontra em condições adequadas de operação que possa comprometer a segurança dos transportados ou que não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (Interna e externa) (Por serviço inadequado).	
6	Executar o Itinerário de maneira distinta do previsto em contrato, especialmente alterando a forma de execução da(s) rotas(s) sem prévio consentimento oficial do CONTRATANTE. (Por ocorrência).	
7	Deixar de promover a substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas. (Por ocorrência).	
8	Falta de respeito, cortesia e cordialidade dos monitores ou condutores ao lidar com alunos, pais e servidores. (Por ocorrência).	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompê-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
10	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11	Deixar de atender as notificações do CONTRATANTE no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal).	
13	Falta(s) injustificada(s) por parte da CONTRATADA que culminaram em desatendimento aos alunos em dias letivos (Por ocorrência e o desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo, sendo: (custo fixo/dias letivos do mês) * Σfaltas)	

- **Nota:** A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pela Comissão Setorial de Fiscais, ora contidas nos Relatório de Fiscalização e acompanhamento de transporte escolar emitidos, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA II DO ANEXO II AO CONTRATO Nº 0154/2025 - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III AO CONTRATO Nº 0154/2025
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de Transporte Escolar para atender a REDE MUNICIPAL DE ENSINO do Município de São Roque do Canaã/ES			
TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
ATRASOS NO TRANSPORTE	- Falhas na pontualidade dos veículos para coleta e entrega dos estudantes nas unidades escolares; - Prejuízo ao horário escolar e à rotina familiar.	- Estabelecer canais de comunicação eficazes; - Alocar funcionários para coordenar embarque, desembarque e reorganização de transporte alternativo; - Dialogar com as unidades escolares para ajustes temporários nos horários de início e término das aulas, caso necessário.	CONTRATANTE
		- Disponibilizar veículos de reserva para substituir em possíveis casos de emergência e/ou suprir falhas pontuais (atrasos ou problemas mecânicos).	CONTRATADA
MANUTENÇÃO INSUFICIENTE	- Veículos em más condições de uso devido à falta de revisões regulares ou manutenção preventiva; - Risco de Acidentes; - Interrupção na prestação dos serviços.	- Inspeções periódicas e relatórios; - Reserva de veículos de apoio; - Estabelecimento de planos de contingência para emergências (soluções temporárias que sejam seguras e eficazes).	CONTRATADA
		- Plano de Manutenção Preventiva.	CONTRATANTE E CONTRATADA
FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU	- Descumprimento Contratual; - Qualidade dos	- Estabelecimento de um Plano de Fiscalização Rigoroso;	CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INEFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO	serviços comprometida:	- Auditorias Periódicas e Acompanhamento Contínuo; - Relatórios de Desempenho e Reuniões de Acompanhamento; - Orientações Jurídicas para a Equipe de Fiscalização; - Cláusulas Contratuais prevendo as Penalidades e Correções.	
		- Ações Corretivas Imediatas.	CONTRATADA
EXCESSO NA CAPACIDADE DE PASSAGEIROS (ALÉM DA LOTAÇÃO MÁXIMA)	- Risco à Segurança; - Descumprimento de Normas Legais.	- Ajuste e Monitoramento Rigoroso da Lotação; - Comunicação com Pais e Responsáveis; - Planejamento de Rotas e Veículos Adequados; - Revisão Periódica da Demanda de Transporte; - Capacitação e Conscientização dos Motoristas	CONTRATANTE E CONTRATADA
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS	- Comprometimento no cumprimento das rotas do transporte escolar; - Atrasos, interrupções ou suspensão temporária do serviço.	- Planejamento de Ações Emergenciais; - Estabelecimento de Planos Alternativos; - Comunicação Efetiva com Pais e Responsáveis.	CONTRATANTE E CONTRATADA